



EDITAL Nº 001/2026 DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO/A DECANO/A E VICE DECANO/A DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

No uso de suas atribuições delegadas pela Portaria CFCS 04/2026 e considerando o disposto nas Resoluções CONSUNI 17/2016, 22/2016 e 22/2021, a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade para Escolha de Decano e Vice decano do Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) do *Campus* Paulo Freire (CPF) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) torna público o presente Edital que estabelece as normas gerais para consulta à comunidade para escolha do Decano/a e do/a vice decano/a do CFCS/UFSB.

Art. 1º - A realização da consulta para Decano/a e vice decano/a será regida por este Edital.

Art. 2º - A consulta para escolha dos/as Decano/a e Vice Decano/a será realizada de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente inscritas e aprovadas pela Comissão de Consulta.

Art. 3º - Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos a Decano/a e Vice Decano/a, ambos com lotação acadêmica no CFCS.

Art. 4º - Decano/a e vice decano/a serão escolhidos pela comunidade acadêmica do CFCS para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução, atendendo ao Art. 104 do Regimento Geral da Universidade (Resolução CONSUNI 22/2021) e o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 5º - Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice Decano/a membros docentes do quadro permanente que possuam título de doutor, com lotação acadêmica no CFCS.

Art. 6º - Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos, bem como os docentes membros da Comissão de Consulta.



Art. 7º - A inscrição de candidatura de chapa se efetivará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdqpbIrlrCKQk1s6APiCHd9Ofpmh8LyzeEPXzWQrJ0Y4ALQ/viewform?usp=publish-editor>

§1º - Neste formulário eletrônico as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome e SIAPE dos candidatos a decano/a e vice decano/a; currículos resumidos; resumo das propostas para gestão do CFCS (caso necessário poderá ser anexado documento em formato .doc, .docx, ou . pdf de até 100mb), destacando cinco propostas principais.

§2º - Em caso de mais de um cadastro com um ou mais candidatos que se repitam será considerado, a priori, o último cadastro realizado. Em momento oportuno será verificado com o cadastrante a veracidade da proposta.

§3º - Ao homologar as chapas a Comissão divulgará por e-mail e no site oficial da UFESB o conteúdo do formulário de inscrição das chapas para conhecimento público.

§4º - A divulgação e publicidade das propostas é responsabilidade exclusiva das chapas.

Art. 8º - A chapa que efetuar a inscrição deve estar ciente com o Plano Orientador da Instituição (atualizado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2031, aprovado pelo CONSUNI em 2025) e todas as atribuições pertinentes ao Decanato, relacionadas na Resolução CONSUNI 17/2016.

Parágrafo Único - Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações devem ser encaminhados à Comissão de Consulta, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, por meio do endereço eletrônico: comissaocfcs2026@gfe.ufsb.edu.br

Art. 9º - No caso de homologação de apenas uma chapa, a comissão encaminhará o resultado da chapa homologada para deliberação pelo colégio eleitoral (Congregação do CFCS).

Art. 10º - Havendo mais de uma chapa homologada, no dia 23/03/2026 às 18h00min as chapas devem se apresentar para um debate público no Campus Paulo Freire (CPF), que será presencial no auditório do Campus CPF; o modelo do debate será definido pela Comissão de Consulta e será publicizado com dois dias de antecedência.

Art. 11º- Ocorrendo a homologação de mais de uma chapa, a comissão eleitoral irá proceder com a consulta, onde poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do CFCS da UFESB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

1. Servidores Docentes do quadro permanente com lotação no CFCS;



2. Servidores técnico-administrativos lotados no Campus Paulo Freire (CPF);
3. Discentes com matrícula ativa e regularmente matriculados nos cursos do CFCS.

§1º - Cada eleitor terá direito a um voto.

§2º - Caso o eleitor pertença a mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em uma das respectivas categorias, considerando sua própria opção.

§3º - Alunos matriculados por meio de “inscrição especial” não poderão votar.

Art. 12º - Os integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto ao longo do processo de consulta. Essa restrição inclui manifestações nas redes sociais.

Art. 13º - A consulta ocorrerá com voto secreto, direto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário on-line.

§2º - O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 14º - Cada chapa poderá designar um (1) fiscal que acompanhará a apuração dos votos; o Conselho Estratégico Social CES/CPF também poderá designar um (1) fiscal.

§1º - A ausência dos fiscais não interrompe ou invalida o processo de apuração.

§2º - A inscrição de eventuais fiscais deve se dar a partir da indicação pela chapa e/ou CES, com antecedência mínima de 24 horas da apuração pelo email: comissaocfcs2026@gfe.ufsb.edu.br

§3º - O/A fiscal indicado deve ser pessoa com direito a voto no presente certame.

Art. 15º - A Comissão de Consulta irá encaminhar ao colégio eleitoral da Congregação do CFCS, conforme as Resoluções CONSUNI 22/2016 e 22/2021 (Regimento Geral da Universidade), os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 16º - A pontuação de cada candidato será calculada de acordo com a seguinte fórmula, assegurando proporção equivalente dos três segmentos votantes da comunidade universitária:

$$P = ([NVP/NTP] \times 100/3 + [NVT/NTT] \times 100/3 + [NVE/NTE] \times 100/3)$$
 na qual:



P = pontuação

NVP = número de votos no/a candidato/a pelos/as docentes;

NTP = número total de votos válidos na categoria docente;

NVT = número de votos no/a candidato/a pelos/as técnico-administrativos;

NTT = número total de votos válidos na categoria técnico-administrativos;

NVE = número de votos no/a candidato/a pelos/as estudantes;

NTE = número total de votos válidos na categoria estudantes.

Art. 17º - O critério de desempate no processo de consulta será a chapa que receber maior número absoluto de votos do segmento dos servidores docentes; em caso de persistência do empate, será aquela que receber maior número absoluto de votos dos servidores técnico-administrativos; em caso de persistência do empate, o desempate final será por meio da chapa com maior quantidade de votos absolutos no segmento dos discentes.

Art. 18º - O Colégio Eleitoral será responsável pela deliberação sobre o Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado a Reitora da UFSCB para a nomeação.

Art. 19º - Fica, assim, estabelecido o seguinte cronograma para o processo de Consulta de que trata o presente Edital:

- I. Dia 03/03/2026, publicação do Edital e Regimento no site oficial da UFSCB.
- II. Do dia 09/03/2026, até as 23 horas e 59 minutos do dia 15/03/2026, serão recebidas pela Comissão (exclusivamente via formulário eletrônico) as propostas de chapas candidatas.
- III. No dia 16/03/2026 serão divulgadas no sítio da UFSCB as chapas homologadas pela Comissão.
- IV. No dia 18/03/2026, das 00 horas até às 23 horas e 59 minutos, serão recebidos pela Comissão os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos/as candidatos/as.
- V. No dia 19/03/2026, será divulgada a decisão da Comissão quanto aos recursos interpostos e a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as, iniciando a campanha das chapas.



VI. No dia 23/03/2026 às 18h00min, as chapas deverão se apresentar para um debate público no CPF, que será realizado presencialmente no Auditório do Campus CPF.

VII. Da 00h00min do dia 25/03/2026 às 20 horas do dia 26/03/2026 será realizada a consulta à Comunidade, via sistema eletrônico SIG-Eleições, observados os termos e condições estabelecidos no presente Edital.

VIII. No dia 27/03/2026, após a finalização do prazo para consulta, a Comissão acompanhará a contagem dos votos eletrônicos e divulgará o resultado no sítio da UFSCB.

IX. No dia 30/03/2026 das 00 horas até às 23 horas e 59 minutos, serão recebidos pela Comissão os recursos eventualmente interpostos quanto ao resultado.

X. No dia 31/03/2026, será divulgada a decisão da Comissão quanto aos recursos interpostos e encaminhada a Ata de Resultado ao Colégio Eleitoral.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observadas as Resoluções CONSUNI 17/2016 e 22/2016 e o presente Edital.

Teixeira de Freitas, 27 de fevereiro de 2026.

Assinam pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

Leonardo Augusto Couto Finelli (SIAPE 1418732) – Presidente

Thalita Cruz Guimaraes Alves (SIAPE 2119085)

Igor Rosa da Silva (Matrícula 2022022812)

Júlio César da Silva Coimbra (Matrícula 2023003132)

Mariana Neto Rosa Lima (SIAPE 1139693)